

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2022 | Edição: 243 | Seção: 3 | Página: 41

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

## EDITAL

### PROCESSO Nº 21000.108670/2022-67

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 4, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 PARA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA CAPTURA DA TAINHA (Mugil liza) ANO 2023.

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 8.425 de 31 de março de 2015, Portaria Interministerial nº 24, de 15 de maio de 2018, da Secretaria Geral da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente, e o que consta no Processo nº 21000.108670/2022-67, resolve:

Tornar público o Edital de Seleção de embarcações de pesca para obtenção de Autorização de Pesca Especial Temporária para captura da tainha (Mugil liza) nas modalidades de permissionamento de cerco/traineira e de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2023, a ser realizada na forma, datas e condições aqui estabelecidas, observado o interesse da Administração Pública e a legislação pertinente.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de Seleção tem por objeto habilitar e credenciar embarcações de pesca visando a obtenção da Autorização de Pesca Especial Temporária para captura da tainha (Mugil liza), nas modalidades de cerco/traineira e emalhe anilhado.

1.2. Poderão participar do Edital as embarcações de pesca autorizadas nas modalidades de permissionamento estabelecidas na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, correspondentes aos códigos de frota:

I- para cerco/traineira: 4.1 (4.01.001), 4.2 (4.01.005) ou 4.3 (4.01.006); e

II- para emalhe anilhado: 2.2 (2.02.001) ou 2.4 (2.04.001).

1.3. A quantidade de vagas para embarcações de pesca e o volume de cotas de captura serão definidos por meio de ato normativo específico a ser expedido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.4. Considera-se interessado toda pessoa física ou jurídica que conste no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira e no documento emitido pela Autoridade Marítima ou que tenha requerimento de Permissão Prévia de Pesca de transferência de propriedade protocolado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento até a data de publicação deste Edital.

1.5. O interessado pela embarcação de pesca receberá o resultado da análise por meio do correio eletrônico informado no Formulário de Inscrição.

#### 2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar impugnação deste Edital, mediante petição escrita e fundamentada, encaminhada exclusivamente para o correio eletrônico: [editaltainha.sap@agro.gov.br](mailto:editaltainha.sap@agro.gov.br).

2.2. O pedido de impugnação deverá ser formalizado no período de 2 a 6 de janeiro de 2023 até 18h, conforme item 12.1.1 deste Edital. Após esse prazo, não será conhecido.

2.3. Caberá à Secretária de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do correio eletrônico com o pedido de impugnação.

2.4. A resposta sobre a decisão do pedido de impugnação será encaminhada ao interessado por meio do correio eletrônico.

2.5. Se acolhida a impugnação, será publicada a alteração do Edital no Diário Oficial da União.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O interessado deverá efetuar a inscrição exclusivamente no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/tainha> na Seção Tainha 2023, subseção informações gerais, e enviar a documentação exigida no item 4 deste Edital.

3.2. O período de inscrição compreende o período do dia 9 de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2023 às 23h59m59s, conforme cronograma estabelecido no item 12.1.2 deste Edital. Após esse prazo, a inscrição não será conhecida.

3.3. Será indeferida a inscrição que não apresentar a documentação completa, conforme item 4, não cabendo recurso administrativo.

3.4. A relação nominal das inscrições indeferidas será publicada com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas, conforme item 12.1.3 deste Edital.

3.5. Em caso de problemas durante a inscrição, o interessado deverá entrar em contato exclusivamente pelo correio eletrônico [editaltainha.sap@agro.gov.br](mailto:editaltainha.sap@agro.gov.br). Não será permitido o encaminhamento da documentação por meio do correio eletrônico na etapa de inscrição.

3.6. Caso a inscrição seja realizada por terceiros, deverá apresentar obrigatoriamente a procuração com poderes específicos datada e assinada pelo outorgante, bem como o documento de identificação oficial com foto do representante legal.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O interessado deverá apresentar a documentação legível e sem rasuras, digitalizados em formato PDF, em documento único para cada item, com tamanho máximo de 5 MB (cinco megabytes).

4.2. Para cerco/traineira, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I- cópia do Formulário específico preenchido e assinado pelo interessado ou representante legal, conforme Anexo I deste Edital;

II - cópia do documento oficial de identificação com foto;

III - cópia do comprovante do Cadastro Técnico Federal - CTF em nome do interessado pela embarcação de pesca, válido no momento da inscrição;

IV - cópia do Título de Inscrição de Embarcação - TIE válido ou a cópia da Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM; e

V - cópia dos comprovantes de entrega dos Mapas de Bordo, referentes a todos os cruzeiros de pesca realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Caso a embarcação de pesca tenha sido contemplada com a Autorização Especial Temporária na temporada de pesca de 2022, os Mapas de Bordo durante o período de 1º de junho a 31 de julho de 2022 serão consultados no Sistainha.

4.3. Para emalhe anilhado, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - cópia do Formulário específico preenchido e assinado pelo interessado ou representante legal, conforme Anexo I deste Edital;

II - cópia do documento oficial de identificação com foto;

III - cópia do comprovante do Cadastro Técnico Federal - CTF em nome do interessado pela embarcação de pesca, válido no momento da inscrição;

IV - cópia da Autorização de pesca para emalhe anilhado para tainha (Mugil liza) em pelo menos uma das temporadas de pesca entre os anos de 2013 a 2022;

V - cópia do Título de Inscrição de Embarcação Miúda - TIEM ou o Título de Inscrição de Embarcação - TIE, válido; e

VI - cópia dos comprovantes de entrega dos Mapas de Bordo para embarcações de pesca que tenham arqueação bruta maior que 15 (quinze), referentes a todos os cruzeiros de pesca realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Caso a embarcação de pesca tenha sido contemplada com a Autorização Especial Temporária na temporada de pesca de 2022, os Mapas de Produção durante o período de 15 de maio a 31 de julho de 2022 serão consultados no Sustainha.

## 5. DAS CONDIÇÕES

### 5.1. Para cerco/traineira:

I - a embarcação de pesca não pode ter a Autorização de Pesca Especial Temporária suspensa no ano de 2022;

II - o interessado, pessoa física, deverá possuir o Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular;

III - o interessado, pessoa jurídica, deverá possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação ativa;

IV - a embarcação de pesca deverá possuir o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP vigente;

V - a embarcação de pesca deverá possuir o Título de Inscrição de Embarcação - TIE válido ou a Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM;

VI - não deverá haver divergências entre as informações da embarcação de pesca constantes no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP e no Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou na Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM, sob pena de não habilitação e não credenciamento no processo de seleção;

VII - no caso de divergências nas informações da embarcação de pesca, será considerado o requerimento de transformação da embarcação de pesca protocolado até a data de publicação deste Edital;

VIII - a embarcação de pesca deverá estar aderida e ativa com envio regular de sinal rastreador no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, conforme Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério da Defesa;

IX - a embarcação de pesca não poderá ter falhas no envio de sinal do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS no período de pesca de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, conforme os critérios constantes na Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério da Defesa. Caso a embarcação de pesca apresente falhas, o interessado deverá apresentar as justificativas e o relatório de emissão de sinal junto à empresa de rastreamento homologada;

X - a quantidade de Mapas de Bordo da embarcação de pesca deverá corresponder aos cruzeiros de pesca do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Caso a embarcação de pesca tenha sido contemplada com a Autorização de Pesca Especial Temporária no ano de 2022, os Mapas de Bordo serão consultados no Sustainha;

XI - a embarcação de pesca que esteja com a Autorização de Pesca suspensa não será habilitada, credenciada ou obterá a Autorização de Pesca Especial Temporária.

### 5.2. Para emalhe anilhado:

I - a embarcação de pesca não poderá ter a Autorização de Pesca Especial Temporária cancelada no ano de 2022;

II - o interessado, pessoa física, deverá possuir o Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular;

III - o interessado, pessoa jurídica, deverá possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação ativa;

IV - a embarcação de pesca deverá possuir Certificado de Registro de Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP vigente;

V - a embarcação de pesca deverá possuir o Título de Inscrição de Embarcação Miúda - TIEM ou Título de Inscrição de Embarcação - TIE, válidos;

VI - não deverá haver divergências entre as informações da embarcação de pesca constantes no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP e no Título de Inscrição de Embarcação Miúda - TIEM ou Título de Inscrição de Embarcação - TIE, sob pena de não habilitação e não credenciamento no processo de seleção;

VII - no caso de divergências nas informações da embarcação de pesca, será considerado o requerimento de transformação da embarcação de pesca protocolado até a data de publicação deste Edital;

VIII - a embarcação de pesca deverá ter sido autorizada por órgão competente a operar com emalhe anilhado na temporada da tainha (*Mugil liza*) em pelo menos uma das temporadas de pesca entre os anos de 2013 a 2022;

IX - a embarcação de pesca deverá ter arqueação bruta menor ou igual a 20 (vinte);

X- a embarcação de pesca com arqueação bruta maior que 15 (quinze) deverá estar obrigatoriamente aderida no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS;

XI - a embarcação de pesca que participe do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, deverá estar ativa com envio regular de sinal rastreador;

XII - a embarcação de pesca, que participe do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, não poderá ter falhas no envio de sinal referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, conforme os critérios constantes na Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério da Defesa. Caso a embarcação de pesca apresente falhas, o interessado deverá apresentar as justificativas e o relatório de emissão de sinal junto à empresa de rastreamento homologada;

XIII - a quantidade de Mapas de Bordo da embarcação de pesca com arqueação bruta maior que 15 (quinze) deverá corresponder aos cruzeiros de pesca do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022;

XIV - a embarcação de pesca que tenha sido contemplada com a Autorização de Pesca Especial Temporária no ano de 2022, deverá estar regular com a entrega dos Mapas de Produção correspondente ao ano 2022 e terão os Mapas de Produção consultados no Sustainha;

XV - a embarcação de pesca que esteja com a Autorização de Pesca suspensa ou cancelada não será habilitada, credenciada ou obterá a Autorização de Pesca Especial Temporária.

## 6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1. Este Edital será conduzido pela Comissão de Avaliação composta por servidores do Departamento de Registro, Monitoramento e Fomento de Aquicultura e Pesca e do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2. Poderão participar da Comissão de Avaliação servidores das Superintendências Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos estados das regiões Sudeste e Sul.

6.3. A Comissão de Avaliação será coordenada por representante do Departamento de Registro, Monitoramento e Fomento de Aquicultura e Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e formalizada em Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal.

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção será realizado em 2 (duas) etapas:

I - Primeira Etapa - habilitação, de caráter eliminatório; e

II-Segunda Etapa - credenciamento, de caráter classificatório.



## 7.2. Da primeira etapa - habilitação

7.2.1.A habilitação compreende a análise documental, a verificação do atendimento às condições de participação e o atendimento às disposições deste Edital, sendo as embarcações de pesca consideradas habilitadas ou não habilitadas.

7.2.2. Será publicada a relação das inscrições indeferidas e a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas até o dia 24 de março de 2023, conforme item 12.1.3 deste Edital.

7.2.3. O interessado pela embarcação de pesca não habilitada poderá interpor recurso na forma do item 9 deste Edital, dentro do prazo descrito no item 12.1.4 deste Edital.

7.2.4. Após análise do recurso, será publicada a relação final das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas, conforme item 12.1.5 deste Edital.

7.2.5. Caso haja mais de uma embarcação de pesca habilitada por interessado, deverá o interessado encaminhar manifestação com a indicação nominal e número do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP da embarcação de pesca que participará da segunda etapa do processo de seleção, por meio do correio eletrônico: editaltainha.sap@agro.gov.br em até 2 (dois) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas no Diário Oficial da União, conforme item 12.1.5 deste Edital.

7.2.6. Caso o interessado não se manifeste, caberá à Comissão de Avaliação decidir qual embarcação de pesca participará da segunda etapa do processo de seleção, conforme critérios de classificação e desempate do item 10 deste Edital.

## 7.3. Da segunda etapa - credenciamento

7.3.1 O credenciamento é a segunda etapa do processo de seleção a ser realizada após a publicação da relação final das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas e da definição da quantidade de vagas por modalidade de permissionamento, conforme ato normativo específico a ser expedido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.3.2. Caso o número de embarcações de pesca habilitadas seja inferior ou igual ao número de vagas definidas para obtenção de Autorização de Pesca Especial Temporária, todas as embarcações habilitadas serão credenciadas sem aplicação dos critérios de classificação e desempate, respeitadas as disposições deste Edital e haverá os procedimentos previstos para as vagas remanescentes.

7.3.3. Será publicada a relação final das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas, conforme item 12.1.8 deste Edital.

7.3.4. Caso o número de embarcações de pesca credenciadas seja superior ao número de vagas definido para obtenção de Autorização de Pesca Especial Temporária, serão aplicados os critérios de classificação e desempate, conforme item 10 deste Edital e não haverá os procedimentos previstos para as vagas remanescentes.

7.3.5. No caso de aplicação dos critérios de classificação e desempate, será publicada a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas em ordem de classificação, conforme item 12.1.6 deste Edital.

7.3.6. O interessado pela embarcação de pesca poderá interpor recurso na forma do item 9 deste Edital, dentro do prazo descrito no item 12.1.7 deste Edital.

7.3.7. Após análise do recurso, será publicada a relação final das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas, conforme item 12.1.8 deste Edital.

## 8. DAS VAGAS REMANESCENTES

8.1. As vagas remanescentes serão disponibilizadas somente se o número de embarcações de pesca credenciadas não atingir o número de vagas definido pelo ato normativo específico.

8.2. A quantidade de vagas remanescentes será divulgada juntamente com a relação final das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas, conforme item 12.1.8 deste Edital.

8.3. A inscrição poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação da relação das embarcações credenciada e não credenciadas, conforme cronograma estabelecido no item 12.10 deste Edital. Após esse prazo, a inscrição não será conhecida.

8.4. Poderá se inscrever nas vagas remanescentes o interessado pela embarcação que atender as condições previstas nos itens 1.2 e 5 deste Edital.

8.5. O interessado deverá efetuar a inscrição exclusivamente no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/tainha> na Seção Tainha 2023, subseção informações gerais, e enviar a documentação exigida no item 4 deste Edital.

8.6. Será publicada a relação das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas nas vagas remanescentes, até 24 de maio de 2023, conforme prazo estabelecido no item 12.1.11 deste Edital.

8.7. Caso o número de embarcações de pesca credenciadas seja superior ao número de vagas remanescentes, serão aplicados os critérios de classificação e desempate, conforme item 10 deste Edital.

8.8. No caso de aplicação dos critérios de classificação e desempate, será publicada a relação das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas em ordem de classificação, conforme item 12.1.11 deste Edital.

8.9. O interessado pela embarcação de pesca poderá interpor recurso na forma do item 9 deste Edital, dentro do prazo descrito no item 12.1.12 deste Edital.

8.10. Após análise do recurso, será publicada a relação final das embarcações de pesca credenciadas até 02 de junho de 2023, conforme item 12.1.13 deste Edital.

## 9. DO RECURSO

9.1. Ao interessado é assegurado o direito de interposição de recurso dirigido à Comissão de Avaliação nas etapas e prazo descritos nos itens 12.1.4, 12.1.7 e 12.1.12 deste Edital, o qual será recebido e analisado nos termos deste Edital, em instância única.

9.2. O interessado deverá encaminhar obrigatoriamente o recurso para o correio eletrônico: [editaltainha.sap@agro.gov.br](mailto:editaltainha.sap@agro.gov.br).

9.3. O recurso deverá ser interposto por escrito, conforme Anexo II, contendo as razões de fato e de direito para o contraditório da decisão proferida, devendo ser anexada documentação comprobatória.

9.4. O recurso interposto fora do prazo ou em desconformidade de envio não será conhecido.

9.5. O resultado da análise do recurso será encaminhado ao interessado pela embarcação de pesca, por meio do correio eletrônico informado no Formulário de Inscrição.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

### 10.1. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1.1 Serão utilizados dois 2 (dois) critérios de classificação para a modalidade de cerco/traineira:

Nº	CRITÉRIOS DA EMBARCAÇÃO DE PESCA	
<b>1</b>	<b>Autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha</b>	<b>Pontuação</b>
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020, 2021 e 2022	70
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020 e 2021 e não obteve em 2022	50
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020 ou 2021 e não obteve em 2022	35
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020 ou 2021 e obteve em 2022	30
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2022	25
	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020, 2021 e 2022	15
	<b>Sub-total</b>	<b>70</b>
<b>2</b>	<b>Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo*</b>	<b>Pontuação</b>

	Possui Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo*	30
	Possui Protocolo de solicitação em andamento do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas	15
<b>Sub-total</b>		<b>30</b>
<b>Pontuação máxima por embarcação de pesca</b>		<b>100</b>

10.1.2. Serão utilizados 2 (dois) critérios de classificação para a modalidade de emalhe anilhado:

Nº	CRITÉRIOS DA EMBARCAÇÃO DE PESCA	Pontuação
<b>1</b>	<b>Autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha</b>	<b>Pontuação</b>
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020, 2021 e 2022	70
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020 e 2021 e não obteve em 2022	50
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020 ou 2021 e não obteve em 2022	35
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020 ou 2021 e obteve em 2022	30
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2022 e não sofreu suspensão da Autorização de Pesca Especial Temporária	25
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2022 e sofreu suspensão da Autorização de Pesca Especial Temporária	20
	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020, 2021 e 2022	15
<b>Sub-total</b>		<b>70</b>
<b>2</b>	<b>Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo*</b>	<b>Pontuação</b>
	Possui Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo*	30
	Possui Protocolo de solicitação em andamento de Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas	15
<b>Sub-total</b>		<b>30</b>
<b>Pontuação máxima por embarcação de pesca</b>		<b>100</b>

## 10.2. DO DESEMPATE

10.2.1. Os critérios de desempate para embarcações de pesca cerco/traineira serão aplicados na seguinte ordem:

Nº	CRITÉRIOS DA EMBARCAÇÃO DE PESCA	Ordem
1	Possui Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo*	1º
2	Ano de construção mais antigo	2º
3	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2022	3º
4	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021	4º
5	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020	5º
6	Possui Protocolo de solicitação em andamento do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas	6º

10.2.2 Os critérios de desempate para embarcações de pesca de emalhe anilhado serão aplicados na seguinte ordem:

Nº	CRITÉRIOS DA EMBARCAÇÃO DE PESCA	Ordem
1	Ano de construção mais antigo	1º
2	Possui Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo*	2º
3	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2022	3º
4	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021	4º
5	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020	5º



6	Possui Protocolo de solicitação em andamento do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas	6º
---	---	----

\*Portaria nº 310, de 24 de dezembro de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, alterada pela Portaria nº 508, de 27 de dezembro de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## 11. DA DESISTÊNCIA

11.1. O interessado deverá informar oficialmente à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a desistência da Autorização de Pesca Especial Temporária, exclusivamente pelo correio eletrônico: editaltainha.sap@agro.gov.br em até 3 (três) dias antes do início da temporada de pesca, conforme estabelecido no item 12.1.9 deste Edital.

11.2. Em caso de desistência, a vaga será destinada à embarcação de pesca classificada imediatamente após a última embarcação de pesca credenciada.

11.3. O interessado pela embarcação de pesca classificada imediatamente após a última embarcação de pesca credenciada será informado por correio eletrônico sobre a disponibilidade da vaga e terá prazo de até 2 (dois) dias corridos para manifestação de interesse, contados do envio da correspondência eletrônica.

11.4. Caso não haja a manifestação no prazo, a vaga será destinada ao interessado subsequente obedecendo à ordem de classificação e, assim, sucessivamente.

11.5. Em caso de desistência, após o início da temporada de pesca a vaga não será remanejada.

11.6. O interessado pela embarcação de pesca desistente deverá entregar a Autorização de Pesca Especial Temporária na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade de Federação que reside.

## 12. CRONOGRAMA

12.1. Os prazos para a realização do objeto deste Edital ficam definidos, conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	DATA
12.1.1. Impugnação do Edital	De 02 a 06 de janeiro de 2023 até 18h
12.1.2. Inscrição	De 09 a 31 de janeiro até 23h59m59s
12.1.3. Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação nominal das inscrições indeferidas e a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas	Até 24 de março de 2023
12.1.4. Interposição de recurso	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União do ato normativo com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas
12.1.5. Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação final das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo de Interposição de recurso
12.1.6. Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação final das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas
12.1.7 Interposição de recurso, no caso de aplicação de critérios de classificação e desempate	Até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação das embarcações credenciadas e não credenciadas
12.1.8 Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação final das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas e divulgação da quantidade de vagas remanescentes, se houver	Até 08 de maio de 2023
12.1.9 Prazo final para desistência da Autorização de Pesca Especial Temporária, quando a embarcação de pesca estiver credenciada	Até o dia 12 de maio para a modalidade de emalhe anilhado; e até 29 de maio para a modalidade de cerco/traineira



12.1.10 Inscrição das vagas remanescentes, se houver	Até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação da relação final das embarcações credenciadas. Até às 23h59m59s do último dia
12.1.11 Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União da relação das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas nas vagas remanescentes	Até 24 de maio de 2023
12.1.12 Interposição de recurso	Até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de Publicação do resultado das embarcações de pesca das vagas remanescentes.
12.1.13 Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação final das embarcações de pesca credenciadas nas vagas remanescentes	Até 02 de junho de 2023

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os horários definidos neste Edital e em comunicados oficiais seguem o horário oficial de Brasília/DF.

13.2. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimento deste Edital, encaminhado exclusivamente para o correio eletrônico editaltainha.sap@agro.gov.br.

13.3. Trata o presente Edital de objeto de mera expectativa de direito futuro e precário aos selecionados, que estarão condicionados às cotas de captura a ser definidas em ato normativo específico expedido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.4. A participação dos interessados está condicionada a aceitação total ao atendimento das condições, procedimentos, prazos e demais disposições deste Edital, sendo que o não cumprimento implicará no indeferimento da inscrição ou não habilitação e não credenciamento para a captura da tainha (Mugil liza).

13.5. A Autorização de Pesca Especial Temporária, objeto do presente Edital, será emitida pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e enviada ao interessado por meio do correio eletrônico constante no Formulário de Inscrição, ou retirada na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação constante no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira.

13.6. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição ou recurso por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, estando o interessado totalmente responsável pela realização de sua inscrição, não sendo permitido o recebimento de inscrição ou documentação por meio do correio eletrônico e fora do prazo determinado.

13.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023.

**ANDREIA LINS RIBAS**

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA CAPTURAR TAINHA (MUGIL LIZA) NO ANO DE 2023


**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA**
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA CAPTURAR TAINHA (*Mugil liza*) NO ANO DE 2023.**

A 01. TIPO DE MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO			
<input type="checkbox"/> CERCO/TRAINEIRA		<input type="checkbox"/> EMALHE ANILHADO	
B 02. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO DE PESCA			
03. NOME DA EMBARCAÇÃO DE PESCA:		04. Nº INSCRIÇÃO MARINHA:	05. UF:
06. ANO CONSTRUÇÃO:	07. Nº RGP:	08. POTÊNCIA DO MOTOR (HP):	09. PORTO DE ORIGEM (NOME/ MUNICÍPIO)
10. LOCAL DE DESEMBARQUE			
C 11. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO			
<input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Proprietário da embarcação de pesca <input type="checkbox"/> Arrendatário <input type="checkbox"/> Armador de Pesca			
12. NOME DO INTERESSADO:			
13. RG Nº.:	14. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:	15. DATA DE EMISSÃO:	16. CPF/ CNPJ:
17. ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO: (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.)			
18. BAIRRO:	19. MUNICÍPIO:	20. UF:	21. CEP:
22. TELEFONE FIXO:	23. CELULAR:	24. E-MAIL:	
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO</b>			
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.			
Local _____, ____/____/2023.			
Assinatura do interessado _____			

## ANEXO II

## MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO CONTRA A DECISÃO RELATIVA AO EDITAL Nº \_\_/\_\_\_\_/2023, DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº/ UF \_\_\_\_\_, interessado pela embarcação de pesca denominada \_\_\_\_\_, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o número \_\_\_\_\_, apresento recurso contra a decisão disposta no ato normativo nº \_\_\_\_\_, no dispositivo \_\_\_\_\_, conforme a seguinte justificativa: \_\_\_\_\_

Como fundamentado encaminho anexos os seguintes documentos:

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.